



## **Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Faculdade de Direito**

### **Título 1**

#### **Das Disposições Preliminares**

##### **Capítulo 1**

###### **Da Finalidade do Regulamento**

**Art. 1º.** Este Regulamento disciplina as atividades concernentes ao Trabalho de Conclusão do Curso de Direito, requisito indispensável para a colação de grau.

**Parágrafo Único.** Para a conclusão do Curso, será obrigatória a apresentação e defesa de monografia, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno.

### **Capítulo 2**

#### **Da Definição e Objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 2º.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste na elaboração de uma monografia que tem como base de realização uma pesquisa individual, organizado a partir de metodologia e plano previamente definidos, expresso por escrito e defendido perante banca examinadora, consagrado a um só assunto, baseado em fontes primárias e secundárias de Direito, cuja estrutura reflete as características do raciocínio e da argumentação jurídicas.

**Art. 3º.** São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I- avaliar as habilidades desenvolvidas pelo aluno;
- II- estimular a consulta bibliográfica, a pesquisa e a produção científica;
- III- aprimorar a capacidade de interpretação crítica do Direito;
- IV- estimular o metódico aprofundamento temático;
- V- qualificar o corpo docente do Curso, através das orientações temáticas e do trato com a metodologia do trabalho científico.



## **Título 2**

### **Da Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 4º.** Ao Coordenador do Colegiado de Curso compete:

- I- elaborar, anualmente, o calendário das atividades relativas ao TCC;
- II- aprovar os cronogramas das sessões de orientação;
- III- esclarecer os alunos sobre os procedimentos relacionados à atividade;
- IV- exercer a supervisão das atividades de orientação de conteúdo, especialmente através de relatórios periódicos dos orientadores;
- V- promover sempre que necessário, reuniões com professores orientadores ou com os alunos sob sua orientação;
- VI- estimular, por todos os meios, sem interferir na liberdade dos alunos, a escolha diversificada de temas visando a tornar o processo abrangente em relação as disciplinas jurídicas do currículo pleno;
- VII- sugerir ou indicar orientadores, quando solicitado pelos alunos;
- VIII- exarar parecer fundamentado, em processos que versem sobre a substituição do orientador;
- IX- manter em ordem os processos das monografias em andamento, bem como todo o expediente da Coordenação;
- X- promover o arquivamento das monografias aprovadas, mediante depósito na Biblioteca da Faculdade, para fins de consulta;
- XI- cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento.

## **Título 3**

### **Dos Requisitos para Inscrição no Trabalho de Conclusão de Curso**

#### **Capítulo 1**

##### **Da Matrícula**

**Art. 5º.** Conforme calendário das atividades, previamente divulgado, o aluno apresentará ao Colegiado de Curso, para efeito de inscrição no TCC:



- I- o tema objeto de sua monografia, com o respectivo sumário provisório do trabalho;
- II- o termo de compromisso de orientação, firmado pelo professor escolhido;

**§ 1º.** O aluno já poderá, a partir de 5º ano do curso, inscrever-se para o TCC, conforme o disposto no artigo anterior, se pretender defender seu trabalho no final deste mesmo ano.

**§ 2º.** A escolha do orientador fica condicionada à aceitação e disponibilidade do professor.

## **Capítulo 2** **Da Formação Metodológica**

**Art. 6º.** Será requisito obrigatório para a inscrição no TCC a aprovação na disciplina de Metodologia Jurídica.

## **Título 4** **Dos Deveres do Professor Orientador**

**Art. 7º.** O trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Direito da UFPel ou de outro curso de Direito reconhecido pelo Ministério da Educação

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderá o Colegiado do Curso, autorizar a orientação de professor vinculado a curso superior, de outra área de conhecimento, especialmente da área das ciências sociais aplicadas, reconhecido pelo Ministério da Educação e desde que o tema do Trabalho de Conclusão de Curso seja eminentemente jurídico.



**Art. 8º.** Cada professor orientador poderá ter, no máximo, 06 (seis) alunos compromissados à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo único:** Se houverem mais de 06 (seis) alunos interessados nas vagas de orientação, o critério de desempate será a média geral.

**Art. 9º.** O professor orientador assume todos os deveres inerentes à orientação, ficando especialmente obrigado a:

- I- participar das reuniões convocadas pela Coordenação;
- II- proceder às orientações, na medida do possível, no recinto da Universidade, em datas e horários estabelecidos;
- III- advertir, formalmente, o orientado, em caso de descumprimento injustificado de suas orientações;
- IV- concluída a monografia, emitir parecer, não vinculante para o aluno, recomendando ou desaconselhando sua apresentação e defesa;
- V- concluída a monografia, informar a Coordenação a eventual constatação de plágio, fraude ou comercialização da monografia;
- VI- presidir as bancas de avaliação de seus alunos;
- VII- assinar, juntamente com os demais membros das bancas, a ata final;
- VIII- cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

## **Título 5**

### **Dos Deveres do Aluno**

**Art. 10.** Constituem deveres do aluno:

- I- frequentar as reuniões convocadas pelo professor orientador;
- II- manter contatos com o professor orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III- cumprir o calendário das atividades relativas ao TCC;



- IV- seguir as normas da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT) e as normas constantes no Manual de Normas para elaboração de trabalhos acadêmicos da UFPel, tanto para a elaboração do projeto quanto para a elaboração da monografia;
- V- comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender formalmente a monografia perante a banca de avaliação;
- VI- cumprir com as disposições deste regulamento.

**Parágrafo único.** O não-cumprimento do disposto em qualquer dos itens deste artigo autoriza o professor orientador a solicitar o desligamento dos encargos de orientação, por meio de comunicação escrita e motivada, em prazo estabelecido no calendário anual das atividades de TCC.

## **Título 6**

### **Dos Requisitos Materiais e Formais da Monografia**

**Art. 11.** A monografia deve ter como objeto tema de natureza jurídica, ou que apresente conexão imediata com o Direito.

**Art. 12.** A monografia deve:

- I- exprimir contribuição do autor;
- II- ser elaborada com observância de adequado método científico;
- III- revelar espírito crítico do autor;
- IV- evidenciar adequado grau de aprofundamento da pesquisa;
- V- representar uma contribuição ao seu aprendizado do Direito.

**Art. 13.** A monografia deve conter:

- I- folha de rosto;
- II- sumário;
- III- introdução; abstract;



- IV- desenvolvimento do tema;
- V- conclusão;
- VI- anexos (quando for o caso);
- VII- bibliografia;
- XIII- ficha de avaliação do orientador

**Art. 14.** A monografia será apresentada com observância às seguintes prescrições formais, sem prejuízo das normas da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT) e das normas constantes no Manual de Normas para elaboração de trabalhos acadêmicos da UFPel:

- I- ser impressa em papel branco tamanho A4, com letra tipo Arial, tamanho 12; e espaçamento entre linhas de 1,5;
- II- margem lateral esquerda de 3 (três) centímetros;
- III- margem lateral direita de 2 (dois) centímetros;
- IV- soma das margens superior e inferior não superior a 6 (seis) centímetros;
- V- o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) terá no mínimo, 30 (trinta) folhas e, no máximo, 50 (cinquenta).

## **Título 7**

### **Da Banca Examinadora**

**Art. 15.** A banca examinadora será composta de 3 (três) membros, devendo participar da banca o professor orientador, sendo os demais designados pelo Coordenador do Colegiado de Curso, considerando o tema da monografia.

**Parágrafo único.** O professor orientador exercerá, preferencialmente, a presidência da banca, não tendo, porém, direito a voto.

**Art. 16.** As bancas serão compostas por professores da Faculdade.



**Parágrafo único.** Na impossibilidade de se observar a regra do *caput*, o Coordenador do Colegiado convidará docente de outra Unidade da UFPel ou de outra instituição de ensino, para participar da banca, sendo preferencialmente das ciências sociais aplicadas.

## **Título 8**

### **Da Apresentação e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 17.** A monografia deve ser apresentada ao Colegiado, em 3 (três) vias, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data da defesa, sob pena de preclusão do respectivo direito.

**Parágrafo único.** O conteúdo da monografia será apresentado também em CD-R, para constituição de cadastro informatizado dos Trabalhos de Conclusão de Curso obrigatoriamente no formato pdf.

**Art. 18.** Os membros das bancas examinadoras têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal de sua designação, para procederem ao exame e avaliação individual da monografia.

**Art. 19.** A defesa, perante a banca examinadora, será realizada em sessão pública, nas dependências da Faculdade de Direito.

**Parágrafo único.** A arguição e a defesa, relativamente a cada membro da banca, não devem exceder a 20(vinte) minutos.

**Art. 20.** O aluno que não entregar a monografia, ou que não comparecer para sua defesa formal sem motivo justificado, na forma do regulamento em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina relativa ao Trabalho de Conclusão de Curso com grau “0” (zero).

**Art. 21.** Comprovada pela banca examinadora a existência de plágio, fraude ou comercialização da monografia, o aluno estará reprovado na disciplina relativa ao



Trabalho de Conclusão de Curso com grau “0” (zero), sem prejuízo da instauração de procedimento para penalização administrativa do aluno e vedada a possibilidade de a banca examinadora conceder ao aluno nova oportunidade de realização e defesa do trabalho de conclusão de curso.

**§1º-** A instauração de procedimento para penalização administrativa do aluno poderá, também, dar-se a partir da informação pelo professor orientador da ocorrência do plágio, fraude ou comercialização da monografia, nos termos previstos no art. 9º, VI, na hipótese de que a monografia não chegue a ser submetida à avaliação da banca examinadora.

**§ 2º** - Da decisão de reprovação por plágio, fraude ou comercialização da monografia caberá recurso, por escrito, ao Colegiado de Curso no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da reunião da Banca Examinadora.

## **Título 9**

### **Da Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 22.** Após o encerramento da etapa de arguição, cada membro da banca examinadora fará, individual e separadamente, a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso. A atribuição do grau final pode resultar, também, do consenso entre os membros da banca.

**§ 1º.** A avaliação de cada membro da banca será representada por dois graus de qualificação, cuja soma será expressa numericamente numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 2º.** O grau referente à elaboração da monografia é limitado a 5,0 (cinco) e o da defesa do trabalho, perante a banca, terá o limite de 5,0 (cinco).

**§ 3º.** A avaliação final será representada pela média aritmética da soma dos graus de qualificação de cada membro da banca.



**§ 4º** O resultado da avaliação será apresentado à Coordenação do Colegiado de Curso imediatamente após o término da defesa e conterá fundamentação sucinta de cada um dos integrantes da banca. Na hipótese de que haja, entre as notas finais atribuídas por cada avaliador, diferença maior que 2 pontos, o aluno terá direito de defender seu trabalho de conclusão de curso perante nova banca, a ser nomeada pelo Colegiado de Curso.

**§ 5º** Independentemente da hipótese prevista no parágrafo anterior, o aluno terá direito de, no prazo de cinco dias contados da reunião da Banca, recorrer fundamentadamente ao Colegiado de Curso contra a nota final atribuída pela banca à elaboração da monografia. Em tal hipótese, o Colegiado submeterá a monografia à avaliação de banca revisora, exclusivamente para reavaliação do trabalho escrito. Contra a nota atribuída à defesa do trabalho, não caberá recurso, observada, porém, a hipótese do § 4 deste artigo.

**Art. 23.** Para a aprovação no TCC, o aluno deverá obter grau igual ou superior a 7,0 (sete), correspondente à média de que trata o §3º do artigo anterior.

**§ 1º** Haverá “reprovação direta, com grau insuficiente”, quando o grau final atribuído pela banca for inferior a 7,0 (sete).

**§ 2º** Haverá “reprovação em regime de dependência e sem atribuição de nota final, por grau insuficiente”, quando a banca autonomamente decidir (sendo vedada a provocação pelo aluno), mediante critérios de oportunidade e conveniência devidamente fundamentados, em especial em vista da exposição oral e das possibilidades intrínsecas do texto do TCC, oferecer prazo de até 20 (vinte) dias corridos para melhora e aperfeiçoamento do texto, a fim de o aluno intentar receber aprovação simples com grau igual ou superior a 7,0 (sete).

**§ 3º** No caso da hipótese prevista no parágrafo anterior, e não tendo sido o trabalho entregue tempestivamente pelo aluno, haverá comunicação à banca, para que delibere pela reprovação, atribuindo-se um grau final inferior a 7,0 (sete).



§ 4º No caso da hipótese prevista no parágrafo 2º, e tendo sido o trabalho entregue tempestivamente pelo aluno, a banca deliberará definitivamente em 10 (dez) dias corridos, sem possibilidade de oferecimento de prazo suplementar.

§ 5º Haverá “aprovação simples” quando o grau final atribuído pela banca for entre 7,0 (sete) e 9,4 (nove vírgula quatro).

§ 6º No caso de aprovação simples, a banca ainda poderá autonomamente decidir (sendo vedada a provocação pelo aluno), mediante critérios de oportunidade e conveniência devidamente fundamentados, em especial em vista da exposição oral e das possibilidades intrínsecas do texto do TCC, oferecer prazo de até 20 (vinte) dias corridos para melhora e aperfeiçoamento do texto, a fim de o aluno intentar melhorar seu grau final até um máximo de 9,4 (nove vírgula quatro).

§ 7º No caso da hipótese prevista no parágrafo anterior, e não tendo sido o trabalho entregue tempestivamente pelo aluno, será mantida a nota atribuída originariamente pela banca.

§ 8º No caso da hipótese prevista no parágrafo 6º, e tendo sido o trabalho entregue tempestivamente pelo aluno, a banca deliberará definitivamente em 10 (dez) dias corridos, sem possibilidade de oferecimento de prazo suplementar.

§ 9º Haverá “aprovação com louvor” quando o grau final ficar entre 9,5 (nove vírgula cinco) e 10,0 (dez), pressupondo-se neste caso a desnecessidade de melhorias ou aperfeiçoamentos no texto do trabalho.

§ 10º A trabalhos excepcionais, aprovados com louvor, a banca também poderá, mediante decisão fundamentada, conferir a “recomendação de publicação”.

**Art. 24.** Sendo insuficiente o grau atribuído ao TCC, o aluno deverá fazer nova apresentação e defesa de monografia no período letivo subsequente.



## **Título 10**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 25.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.